



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

REQUERIMENTO N° ____, DE 2024
(Do Senhor Delegado Paulo Bilynskyj)

Apresentação: 28/08/2024 15:33:21.837 - Mesa

REQ n.33379/2024

Requer a redistribuição do PL 3.849 de 2021 para análise de mérito na Comissão de Finanças e Tributação – CFT.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.849 de 2021, que “Altera a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial para os caminhoneiros”, para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, tem por objetivo conceder aposentadoria especial aos caminhoneiros, carreteiros e similares, celetistas ou autônomos, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Ao incluir uma nova categoria na aposentadoria especial de que trata o art. 57 e seguintes, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, permitindo que os caminhoneiros se aposentem mais cedo e com 100% do salário benefício, haverá um impacto grande para as empresas e para o estado que precisará arcar com a fonte de recursos para o custeio geral das aposentadorias,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 28/08/2024 15:33:21.837 - Mesa

REQ n.33379/2024

inclusive para os transportadores autônomos de cargas, pois estes não terão contribuído tempo suficiente para a concessão integral do benefício.

Apesar de o projeto destinar à Previdência Social 15% da renda prevista para a manutenção do Sest e do Senat com a finalidade de garantir o custeio das aposentadorias, isso não é possível, visto que a Constituição veda que os recursos auferidos por meio das contribuições sejam desviados para outros fins, pois é justamente sobre a destinação desses recursos que repousa a legitimidade constitucional para a sua instituição, desse modo viola de forma veemente os artigos 149, III, e 240, da Constituição, tendo em vista a subtração, para fins diversos, de recursos que constitucionalmente são destinados ao financiamento do “Sistema S”.

Assim, trata-se de matéria que abrange questões relacionadas a aspectos financeiros e orçamentários públicos e se enquadra no art. 32, inciso X, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devendo ser apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, solicito o deferimento deste requerimento e a consequente redistribuição do PL 3.849 de 2021 para que a Comissão de Finanças e Tributação também se pronuncie sobre essa matéria.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Deputado Federal (PL-SP)

